

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova
de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 1692/11.0TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 6 de Julho de 2011

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1692/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Delfim Alves Ferreira, N.I.F. 136 835 708 e **Rosa Alves de Oliveira**, N.I.F. 136 835 678, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Liberdade, 260 – Casa 2, na freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são ambos reformados há alguns anos. Como o valor das suas reformas não é muito elevado, o devedor marido dedicava-se a pequenos trabalhos extra que ajudavam no orçamento familiar e permitiam aos devedores cumprir os compromissos assumidos. De algum tempo para cá o devedor marido, por motivos de saúde, deixou de conseguir realizar esses trabalhos, o que originou uma diminuição do rendimento dos devedores.

Os problemas de saúde do devedor marido originaram ainda um aumento das despesas mensais dos devedores. Face a esta situação, os devedores deixaram gradualmente de conseguir suportar as despesas diárias e cumprir com as obrigações assumidas. A crescer a todas as dificuldades, os devedores têm a seu cargo há já vários anos, uma criança menor, Yuri Pereira de Oliveira, agora com 12 anos.

Os devedores são “*utilizadores*” dos “*créditos fáceis e imediatos*”, que foram utilizando para complementarem os seus rendimentos e, com isso fazer face a despesas extraordinárias que forma surgindo, nomeadamente com os problemas de saúde (ambos os devedores têm mais de 70 anos). Com uma maior ou menor dificuldade, estes “*créditos fáceis*” foram sendo regularizados até Abril de 2011, altura em que entraram em incumprimento.

Em Maio de 2011 a pensão de reforma do devedor marido é penhorado em 1/3.

Perante a incapacidade dos devedores de responderem a esta situação, não lhes restou opção senão apresentarem-se a tribunal, requerendo que fosse decretada a sua insolvência.

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1692/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Os devedores encontram-se ambos reformados, auferindo o devedor marido uma pensão mensal bruta de **Euros 636,33** e a devedora mulher uma pensão mensal bruta de **Euros 379,04**.

Os devedores habitam em casa arrendada, pagando uma renda mensal de Euros 175,00, e têm a seu cargo uma criança menor de 12 anos, o Yuri Pereira de Oliveira.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferirá actualmente um rendimento mensal bruto de

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1692/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Euros 636,33,00 e a devedora mulher um rendimento mensal bruto de Euros 379,04, pelo que pelo que o rendimento disponível, de cada um dos devedores, é nesta altura, no seu valor mínimo, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE.

Castelões, 7 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Processo nº 1692/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira"
Processo nº 1692/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Cetelem) Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G - 15º 1600-209 Lisboa			5.576,57 €			5.576,57 €		46,4610%	Contrato de Crédito	
2	COFIDIS, Sucursal em Portugal da S. A. Francesa Cofidis Avenida de Berna, 52 - 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			1.918,64 €			1.918,64 €		15,9851%	Contrato de Crédito	Susana A. Pereira, Dra. Rua Tenente Espanca, nº 3 A 1069-046 Lisboa NIF: 212 689 282
3	ONEY - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Avenida José Gomes Ferreira, 9 - Sala 01 1495-139 Algés NIF / NIPC: 503 207 250			4.507,49 €			4.507,49 €		37,5540%	Contrato de Crédito	Anabela Silva, Dra. Avenida José Gomes Ferreira, 9 - Sala 01 1495-139 Algés NIF: 205 080 944
4											
5											
Total				12.002,70 €			12.002,70 €		100,0000%		

6 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Delfim Alves Ferreira e Rosa Alves de Oliveira”

Processo nº 1692/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o **(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)**

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Móvel		Veículo automóvel de marca <i>Ford</i> , modelo <i>Transit</i> , matrícula 35-31-NN	Euros 2.000,00
2	Móvel	Rua da Liberdade, 260 – Casa 2, freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão	Recheio da casa de morada da família, composto por: dois quartos de casal com uma cama, uma cómoda, um guarda-fatos e duas mesinhas de cabeceira, cada quarto; dois sofás e uma mesa de centro de sala, um móvel de cozinha, um fogão de ferro, um fogão a gás, um frigorífico, uma mesa e oito bancos.	Euros 1.000,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 7 de Julho de 2011